

Padrões para a produção e a comercialização de sementes de GIRASSOL
(*Helianthus annuus* L.) - Cultivares híbridas

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013

1.	Peso máximo do lote (kg)	25.000		
2.	2. Peso mínimo das amostras (g): - Amostra submetida ou média - Amostra de trabalho para análise de pureza - Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	1.000 200 1.000		
3.	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)	30		
4.	PARÂMETROS DE CAMPO			
		CATEGORIAS/INDICES		
		Básica	C1 ¹	S1 ¹
	Vistoria:			
	Área Máxima da Gleba(ha)	50	50	50
4.1	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	250	150	100
	- População da amostra	1.500	900	600
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento (metros) ⁵	-	-	-
	Plantas atípicas ⁶ (fora do tipo)(nº máximo de plantas)	-	-	-
	Linhas parentais (endogâmicas)	3/1.500	3/900	3/600
	Híbridos parentais			
4.4	- Macho	3/1.500	3/900	-
	- Fêmea	3/1.500	3/900	-
	Plantas não macho estéril nas fileiras fêmeas (nº máximo de plantas)	6/1.500	6/900	3/600
	Plantas de outras espécies ⁷ (nº máximo de plantas)			
4.5	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
	Pragas (nº máximo de plantas) ⁸			
4.6	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	zero	zero	zero
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	zero	zero	zero

PARÂMETROS DE SEMENTE				
5.		CATEGORIAS/INDICES		
		Básica	C1 ¹	S1 ¹
5.1	Pureza:			
	Semente pura (% mínimo)	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ⁹ (%)	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	zero	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	zero	2	4
	- Semente nociva tolerada ¹¹	zero	2	3
	- Semente nociva proibida ¹¹	zero	zero	zero
5.3	Germinação (% mínima)	65 ¹²	70	70
	Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6
	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4

1. Na produção de sementes de girassol híbrido:
 - o a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
 - o b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
 - o c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito;
 - o d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1;
2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
3. A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras
4. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
5. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre os campos.
6. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria.
7. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
8. Na ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 (cinco) metros circundantes.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.